ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI No. 726/94

Dá nova redação ao parágrafo 20., do art. 133, da Lei Municipal No. 523/89, Estatuto dos Funcionários Públicos Munacipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafo 8o., da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 10. - O parágrafo 20., do art. 133, da Lei Municipal No. 523/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 -

Parágrafo 20. - O funcionário que contar cínco (5) anos completos consecutivos ou não de exercício em cargo em comissão, ou na função de Assessor Especial, ou função gratificada, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, reajustável e incorporável ao provento de aposentadoria o valor da gratificação pelo exercício do cargo comissionado."

Art. 20. – Revogam-se as disposições em contrá-

· ráo.

Art. 36. - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA

PARAÍBA, em 18 de abril de 19/94.

WILLIAM U FERNANDO FIRMINO DE MACEDO PRESIDENTE

PUBLICACA

PUBLICAÇÃC

Afixação ENDEREÇO: Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo-Paraiba Ticial do Estado de Câmara Municipal no (** TELEFONE: (083) 228.1846 FAX: (083) 228.3710

ia 11/05/94, na forma

do Art. 87 da LOM. HADO5/

18/04/84 As forma (a. "A NETA É MODERNIZAR PARA LEGISLAR COM EFICIÊNCIA" \$ 1.°, do A/17/07 \da LON

VISTO

Em, __18//